

COMISSÃO DE JUSTIÇA LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER nº 34/2017.

Assunto: Projeto de Lei nº. 34/2017

Autoria: Poder Legislativo

Súmula: Dispõe sobre a regulamentação e funcionamento de Cemitérios Particulares no Município de Arapongas, e dá outras providências no setor.

O Senhor Presidente desta Casa, Vereador Osvaldo Alves dos Santos, despacha para a Comissão de Justiça, Legislação e Redação desta Casa, em data de 28 de agosto de 2017, Projeto de Lei nº. 34/2017, de 04 de agosto de 2017.

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei de autoria da Vereadora Angélica Ferreira, que objetiva regulamentar a problemática da falta de espaço físico do cemitério Municipal, criando lei para autorizar e regimentar critérios para serviços cemiteriais referente aos cemitérios particulares, possibilitando a fiscalização e andamento dos trabalhos a serem realizados.

É o relatório. Passo a pronunciar-me.

II – Parecer do Relator

O presente projeto acha-se amparado pelo disposto no artigo 8º da Lei Orgânica do Município, por tratar de matéria de interesse eminentemente local e afeta à competência legiferante do Município.

A iniciativa do Projeto de Lei encontra respaldo no artigo 42, I da Lei Orgânica:

Art. 42. A iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete: I - aos Vereadores; II - às Comissões da Câmara; III - ao Prefeito; IV - aos cidadãos, nos termos previstos nesta Lei Orgânica e especificados no Regimento Interno da Câmara Municipal.

Nesta toada, analisando os aspectos relativos à forma, o Projeto em estudo apresenta a técnica legislativa exequível e eficaz e, frise-se, repercute matéria de interesse local cuja competência legislativa é do Município.

Considerando a falta de espaço físico do cemitério municipal, bem como a necessidade iminente de ampliação da oferta dos serviços cemiteriais, o projeto de lei em apreço pretende assegurar que a regulamentação e funcionamento de Cemitérios Particulares no Município de Arapongas sejam de qualidade e venham a ser devidamente regulamentado para se adaptar às exigências ambientais e municipais. Considerando que tal regulamentação cinge-se aos serviços prestados pela iniciativa privada, verifica-se que o conteúdo está em consonância com a legislação vigente, bem como com a Constituição Federal.

Assim, verifico que não há qualquer impedimento à tramitação do Projeto de Lei nº. 34/2017 de autoria da Vereadora Angélica Ferreira, motivo pelo qual opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Justiça Legislação e Redação seja pela aprovação.

III – Conclusão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 34/2017, de autoria do Poder Legislativo, encaminhando a matéria para deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, em 01 de setembro de 2017.

Miguel Messias Gomes
Presidente

Antonio Carlos Chavioli
Relator

Adauto Fornazieri
Membro